



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 169 e 170/2006

PROCESSOS DE ORIGEM Nº 01303 (00464/2006-0 e 00462/2006-4)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: INDÚSTRIAS DUREINO S/A (19.405.812-3)

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 02 de setembro de 2008

ACÓRDÃO Nº 167/2008

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. OCORRÊNCIA.

1. Exigência decorrente da aquisição de mercadorias adquiridas em quantidade superior à constante na nota fiscal quando da conferência no Posto Fiscal da Tabuleta
2. O art. 166, § 4º, XVII do RICMS caracteriza como infração específica à legislação tributária o transporte de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal.
3. A isenção fiscal concedida à Empresa refere-se à saída de produtos de sua fabricação e não à entrada de mercadorias.
4. Recursos conhecidos e não providos.
5. Decisão por unanimidade.